



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 436, DE 2022

(Do Sr. Paulo Eduardo Martins)

Institui o Plano de Aceleração da Produção de Fertilizantes e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3507/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Senhor Paulo Martins)

Institui o Plano de Aceleração da Produção de Fertilizantes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Aceleração da Produção de Fertilizantes, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do Poder Executivo a forma de adesão ao Plano.

Art. 2º São beneficiárias do Plano as pessoas jurídicas que tenham projetos aprovados para o fomento à fabricação de biofertilizantes.

Parágrafo único. Também são beneficiárias as pessoas jurídicas que tenham projetos de melhoria da logística, tecnologia e mapeamento geológico no país sobre áreas potenciais para a produção de fertilizantes.

Art. 3º Competem aos órgãos elencados nos incisos I ao XI, do art. 3º do Decreto nº 10.605, de 22 de janeiro de 2021, sendo o Grupo de Trabalho Interministerial responsável pelo desenvolvimento do Plano Nacional de Fertilizantes, definirem os projetos e benefícios fiscais que irão se enquadrar nas disposições desta Lei e a aprovação de projeto apresentado pela pessoa jurídica interessada, conforme regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar o disposto nesta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223225111700>



* C D 2 2 3 2 2 5 1 1 7 0 0 * LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

O mundo atravessa um momento delicado em que, além da pandemia ocasionada pelo vírus chinês Covid-19, irrompeu a guerra entre a Rússia e a Ucrânia. Uma das consequências deste conflito é, no panorama geral, a escassez do fornecimento de insumos no mercado internacional.

Enquanto os cidadãos da União Europeia estão a passar por situações preocupantes quanto ao consumo de gás, cujo fornecimento vem 40% da Rússia¹, recentemente, a Bielorrússia se manifestou no sentido de suspender as vendas de fertilizantes para o agronegócio brasileiro².

Trata-se de uma medida extremamente grave, visto que o Brasil possui, no momento, uma dependência de 85% da importação de fertilizantes³. Com o intuito de mudar este cenário, no ano passado, o Governo criou, por meio do Decreto nº 10.605, de 22 de janeiro de 2021, o Grupo de Trabalho Interministerial para desenvolver o Plano Nacional de Fertilizantes.

Entretanto, o cenário é deveras desafiador, já que há falta de estrutura logística, defasagem tecnológica e falta de conhecimento geológico para alcançar a autonomia na produção nacional de fertilizantes.

Tais pontos foram apresentados no estudo feito pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos – SAE⁴, onde se constata que o mapeamento geológico é inferior a 15% do território nacional:

"Para possibilitar descobertas de novas jazidas, é imprescindível elevar o nível do conhecimento geológico no país sobre áreas potenciais para fosfato de origem ígnea e de origem sedimentar, bem como sobre os fosforitos marinhos da plataforma continental brasileira e sobre áreas potenciais

¹UE negocia fornecimento de gás com outros países em meio à preocupação com Rússia. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/ue-negocia-fornecimento-de-gas-com-outros-paises-em-meio-a-preocupacao-com-russia/> Acesso em 02.mar.22

²Brasil começa a sentir efeitos das sanções impostas à Belarús, diz embaixador. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2022/03/4989320-brasil-comeca-a-sentir-os-efeitos-das-sancoes-impostas-a-russia.html> Acesso em 02.mar.22

³Governo prepara lançamento de Plano Nacional de Fertilizantes. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/governo-prepara-lancamento-de-plano-nacional-de-fertilizantes/> Acesso em 02.mar.22



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223225111700>



LexEdit
* CD223225111700

para potássio sedimentar. Na realidade, esta necessidade é geral, incluindo os demais bens minerais, pois o conhecimento geológico do território brasileiro é limitado.

Na escala 1: 100 mil, o mapeamento geológico disponível ainda é inferior a 15% do território, e a partir dessa escala de mapeamento geológico que se acentua a atratividade para o setor privado pesquisar novas jazidas" (Grifos Nossos)

Conforme exposto no início da presente justificação, a urgente questão da dependência brasileira de insumos externos não permite maiores delongas, uma vez que há previsão de impactos negativos para a próxima safra, segundo entrevista dada pelo representante da Confederação Nacional da Agricultura - CNA⁵.

Como alternativa para diminuir a dependência da importação, tem-se a sugestão do representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa quanto à criação de incentivos para a fabricação de biofertilizantes⁶.

Assim sendo, revela-se imprescindível a presente proposição com o objetivo de que o Plano de Aceleração viabilize incentivos tanto para a fabricação de biofertilizantes quanto para o enfrentamento da falta de estrutura logística, defasagem tecnológica e falta de conhecimento geológico.

Certo de que os pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da medida legislativa ora proposta, solicitamos o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO FEDERAL PAULO MARTINS
(PSC-PR)**

⁴PRODUÇÃO NACIONAL DE FERTILIZANTES - ESTUDO ESTRATÉGICO. Disponível em: https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/assuntos-estrategicos/documentos/estudos-estrategicos/sae_publicacao_fertilizantes_v10.pdf Acesso em 02.mar.22

⁵Quase 25% do fertilizante importado pelo Brasil vem da Rússia. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10346988/?s=0s> Acesso em 03.mar.22

⁶Dependência brasileira da importação de fertilizantes preocupa produtores. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10350492/> Acesso em 03.mar.22



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223225111700>



* C D 2 2 3 2 2 5 1 1 7 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO N° 10.605, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de desenvolver o Plano Nacional de Fertilizantes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

.....

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Economia;

IV - Ministério da Infraestrutura;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Ministério de Minas e Energia;

VII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

VIII - Ministério do Meio Ambiente;

IX - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

X - Advocacia Geral da União; e

XI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou da entidade que representam e designados em ato do Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 3º O Presidente do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, de acordo com as questões específicas e atinentes às respectivas atribuições.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO